



**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER N: 039/2023

PROJETO DE LEI 026/2023, DE AUTORIA DO *EDIL* PROFESSOR RENATO COSMI - UNIÃO BRASIL - QUE “DETERMINA A GRATUIDADE DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS, A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA”.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DA MATÉRIA:

Consoante aduz o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, com a aprovação desta edil casa de leis ao Projeto em apreço, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Teresa os que,





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

comprovadamente, sejam portadores de deficiência, assim **definidos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**).

Verifica-se que o art. 2º, do presente Projeto de Lei, disciplina a forma e o momento em que a documentação e exames serão apresentados para obter o mencionado benefício.

Na justificativa do Projeto de Lei nº 026/2023, o *edil* autor do Projeto, destaca a importância de se obter melhores condições de igualdade às pessoas portadoras de deficiência proporcionando o termo de igualdade aos portadores de deficiência.

Destaca-se o Projeto em estudo, a Lei Federal nº 13.146/2015, em seu artigo 1º, que assim versa:

“É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o Exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Em respeito ao **Princípio da Simetria Constitucional**, observa-se que foi respeitado o mesmo, fundamentando-se o presente projeto, na necessidade em constituir por **meio de lei municipal**, a autorização para que pessoas com deficiência, em consonância com a lei federal, dê oportunidade a essas pessoas, o direito de se inscreverem em concursos públicos com isenção da taxa de inscrição, o que, certamente, aumentará a inclusão social de tais indivíduos.

Neste sentido, em uma análise sobre a LEGALIDADE da matéria, e em respeito ao princípio da eficiência administrativa, **esta ilustre Comissão de LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA FINAL, reconhece a importância do Projeto em apreço e se manifesta no sentido de APROVAÇÃO da matéria.**

É o nosso PARECER.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 20 de junho de 2023

Vanildo Sancio - PSB

Presidente

Professor Renato - UNIÃO BRASIL

Relator

Gilmar Vermelho - MDB

Vogal

